



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		65\$
A 2.ª série . . .	80\$		45\$
A 3.ª série . . .	80\$		45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:363— Abre um crédito na colónia de Cabo Verde para reforço da dotação inscrita na alínea b) do n.º 4) do artigo 228.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia em vigor.

Portaria n.º 12:364— Abre créditos nas colónias de Angola e Moçambique destinada los à Associação Internacional Permanente dos Congressos de Navegação.

Portaria n.º 12:365— Abre um crédito na colónia de Angola para reforço da verba inscrita no n.º 2) do artigo 875.º, capítulo 7.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da referida colónia em vigor.

Portaria n.º 12:366— Manda emitir e pôr em circulação na colónia de Angola selos de franquia postal comemorativos do tricentenário da restauração da mesma colónia.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 4.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Despachos— Fixam os preços de venda do pão de milho e de centeio na cidade de Lisboa.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:363

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Cabo Verde um crédito especial de 200.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 228.º, n.º 4), alínea b), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 24 de Abril de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

2.ª Secção

Portaria n.º 12:364

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do de-

creto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir os seguintes créditos especiais, destinados à Associação Internacional Permanente dos Congressos de Navegação:

Na colónia de Angola, um de 570\$, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 270, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor;

Na colónia de Moçambique, um de 570\$, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 40.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Angola e Moçambique.

Ministério das Colónias, 24 de Abril de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 12:365

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 380.000.00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 875.º, n.º 2) «Direcção dos Serviços de Obras Públicas — Diversos serviços — Estudos de obras públicas e de hidráulica (incluindo pessoal técnico contratado e assalariado)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 24 de Abril de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Portaria n.º 12:366

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o disposto no n.º 10.º do artigo 1.º e no n.º 2.º do artigo 26.º do decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944, que sejam emitidos e postos em circulação na colónia de Angola selos de franquia postal comemorativos do tricentenário da restauração da mesma colónia, das taxas, cores e desenhos seguintes e nas quantidades indicadas:

Fortaleza de S. Miguel, em Luanda:

5.000:000 da taxa de 5 centavos, cor violeta forte.

Ermida de Nossa Senhora da Nazaré, Luanda:
500:000 da taxa de 10 centavos, cor sépia.

D. João IV:

2.000:000 da taxa de 30 centavos, cor azul esverdeado.

Salvador Correia de Sá e Benevides:

9.000:000 da taxa de 50 centavos, cor castanha.

Rendição de Luanda a Salvador Correia de Sá:

1.500:000 da taxa de 1 angolar, cor carmim.

Diogo Cão:

500:000 da taxa de Ags. 1,75, cor azul escuro.

Manuel Cerveira Pereira:

1.000:000 da taxa de 2 angolares, cor verde esmeralda.

Pedras de Yelala:

200:000 da taxa de 5 angolares, cor negra.

Paulo Dias de Novais (conquistador de Angola):

200:000 da taxa de 10 angolares, cor violeta clara.

Fortaleza de Massangano:

100:000 da taxa de 20 angolares, cor azul claro.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias. 24 de Abril de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 17 de Abril de 1948, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 800.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 711.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico corrente.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Abril de 1948.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 17 de Abril corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 204\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 774.º, capítulo 5.º, do orçamento da Escola Industrial e Comercial Dr. Azevedo Neves para o ano económico em curso.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Abril de 1948.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Despacho

O preço máximo de venda do pão de milho nos meios urbanos foi, por meu despacho de 16 de Dezembro de 1947, fixado em 2\$ por quilograma.

Considerando, porém, que o estabelecido neste despacho apenas se deve aplicar às regiões de consumo generalizado de pão de milho, determino, depois de ouvida a Intendência Geral dos Abastecimentos e o Instituto Nacional do Pão, que, verificadas as condições especiais em que a sua venda se faz em Lisboa, seja mantido nesta cidade o preço de 2\$50 por quilograma de pão de milho com mistura de farinha de trigo, que tem vindo a ser autorizado.

Ministério da Economia, 27 de Março de 1948.— Pelo Ministro da Economia, *José Augusto Correia de Barros*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Despacho

O preço máximo de venda do pão de centeio foi, por meu despacho de 28 de Janeiro último, fixado em 2\$40 por quilograma.

Considerando, porém, que o estabelecido neste despacho apenas se deve aplicar às regiões de consumo generalizado de pão de centeio, determino, depois de ouvido o Instituto Nacional do Pão, que, verificadas as condições especiais em que a sua venda se faz em Lisboa, seja fixado nesta cidade em 3\$ por quilograma o preço máximo de venda nas padarias e 3\$60 o preço máximo na venda ambulante.

Ministério da Economia, 6 de Abril de 1948.— Pelo Ministro da Economia, *José Augusto Correia de Barros*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.